



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de comunicações em áudio por meio do aplicativo WhatsApp, por agências públicas do Estado de Sergipe, para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiências visual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a obrigatoriedade de que todas as comunicações realizadas por agências públicas estaduais por meio do aplicativo WhatsApp sejam disponibilizadas em formato de áudio, visando garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único - Entende-se como agências públicas, para os fins desta lei, todas as repartições, autarquias, empresas públicas, fundações e demais órgãos vinculados ao poder executivo estadual que realizem atendimento ou comunicação direta com a população.

Art. 2º As comunicações que deverão ser disponibilizadas em áudio incluem, mas não se limitam a:

- I - Informações sobre serviços públicos;
- II - Agendamentos e confirmações de consultas, exames ou atendimentos;
- III - Avisos, convocações e comunicados emergenciais;
- IV - Mensagens de orientação ou divulgação de políticas públicas.

Art. 3º Para a implementação desta lei, as agências públicas deverão:

I - Capacitar os servidores responsáveis pela comunicação no uso de ferramentas que possibilitem a gravação e envio de áudios claros e objetivos;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - Garantir que os conteúdos em áudio sejam de fácil compreensão e adequados às necessidades da população com deficiência visual;

III - Assegurar que os conteúdos de texto sejam acompanhados de suas respectivas versões em áudio

quando houver interação com o público por meio do WhatsApp.

IV - Garantir que todas as imagens utilizadas em comunicações públicas sejam acompanhadas de descrições textuais detalhadas.

Art. 4º As agências públicas deverão informar os cidadãos sobre a disponibilidade de conteúdos em áudio, incluindo em seus canais de atendimento a informação de que tais opções existem para garantir a acessibilidade.

Art. 5º O descumprimento da presente lei ensejará a abertura do competente procedimento administrativo de apuração e responsabilização, na forma da lei, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Aracaju/SE, 13 de março de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a necessidade de remover barreiras de comunicação e promover o acesso igualitário à informação, especialmente para pessoas com deficiência visual.

A implementação deste projeto de lei reflete um compromisso com os princípios da inclusão e acessibilidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A comunicação em áudio pode ser mais acessível para pessoas com dificuldades de leitura ou que têm deficiência visual. Isso garante que um maior número de cidadãos possa acessar informações e serviços públicos.

Atualmente o WhatsApp é uma plataforma amplamente utilizada e familiar para a maioria das pessoas. A comunicação em áudio permite que os cidadãos recebam informações de forma rápida e prática, sem a necessidade de ler textos longos.

Mensagens de áudio podem transmitir informações de maneira mais clara e direta, reduzindo a possibilidade de mal-entendidos que podem ocorrer com a comunicação escrita. Isso é especialmente importante em contextos onde a precisão da informação é crucial.

Em resumo, a obrigatoriedade de disponibilização de comunicações em áudio por meio do WhatsApp por agências públicas é uma medida que visa aumentar a acessibilidade, eficiência e transparência na comunicação com os cidadãos, promovendo um governo mais inclusivo e responsivo.

Aracaju/SE, 13 de março de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 13/03/2025 11:31

Checksum: **8DD16E7A0A21A73C5884C3B75AD3B56C00028C3EC8386EB79B2DD5EC98E48FCF**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.